

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

Ao Protocolo Legislativo para registro  
segundo a CES e CCI.

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado WILSON LIMA-PR)**

PL 1035/2008

Em 14/10/2008  
LIDO  
Carol 17937  
Assessoria de Plenário

Em 15/10/08  
Assessoria de Plenário e Distribuição

*Wilson Lima*  
Deputado  
Chefe da Assessoria  
Matr. 10694-34

Dispõe sobre ensino religioso nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas na Educação Básica sendo disponível na forma confessional cristão de acordo com as preferências manifestados pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive assegurado o respeito à diversidade cultural e religioso do Distrito Federal, vedadas quaisquer forma de proselitismo.

**Parágrafo Único** – No ato da matrícula, os pais, ou responsáveis pelos alunos deverão expressar se desejam que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de Ensino Religioso.

**Art. 2º** - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso Cristão nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I – Que tenham registro no Ministério da Educação – MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público do Distrito Federal;

II – tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Distrito Federal o dever de apoiá-lo integralmente.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1035/08  
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 13/10/08 às 13:10  
Assinatura 16965 Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

**Art. 4º** - A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação dentro das 800 horas/aulas anuais.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso Confessional Cristão para suprir a carência de professores de Ensino Religioso para a regência turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e demais Órgãos a critério do Poder Executivo do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmo padrões remuneratórios do pessoal do quadro permanente do Magistério Público do Distrito Federal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1035 / 08
Fls. Nº 02 RITA

Atento a evolução do cidadão dentro de um mundo globalizado, exercendo os seus direitos e o cumprindo com os deveres, dentre os quais o de adquirir uma consciência humanista e cristã, é que tomamos a decisão de apresentar esta proposta.

Com isso, estamos determinando que as escolas de 1º e 2º graus passem a incluir e ministrar a matéria Ensino Religioso, com a finalidade de despertar e conscientizar a sociedade quanto à função do cidadão em relação ao seu próximo.

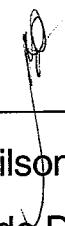
Acreditamos que no futuro a matéria vá influenciar no equilíbrio das relações humanas através da consciência cristã num processo evolutivo espiritual do inconsciente coletivo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

Conclamos, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social religioso.

Sala das Sessões, .....

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Lima  
Deputado Distrital - PR

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1035 / 08  
Fis. Nº 03 RITA